



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar Nº 062 de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação de cargo público que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica, sigla "PEB", conforme requisitos, atribuições, vencimento e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei Complementar passa a integrar o quadro de cargos e salários do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 3º Enquanto não seja realizado concurso público para o provimento, em caráter efetivo, do Professor de Educação Básica, fica autorizado a designação para exercício das atribuições do cargo, em caráter excepcional e precário, com carga horária igual ou superior a uma hora e máxima de vinte e duas horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

Parágrafo único. Para os servidores ocupantes de cargo a que se refere o caput a remuneração devida será calculada proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

I – Ampliação de carga horária de cargo em exercício, cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) a ampliação tenha por objeto o mesmo componente curricular do cargo em exercício;
- b) ocorra em cargo de docência da educação básica municipal;
- c) não ultrapasse o limite de vinte e duas horas semanais;
- d) prévia e formal anuência do respectivo servidor.

II - Extensão de carga horária, cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) a extensão não poderá ser igual ou superior a vinte e duas horas;
- b) tenha por objeto ministrar componente curricular para o qual o servidor seja habilitado na unidade de ensino onde se encontra em exercício.

§1º A ampliação e/ou extensão de carga horária:

I - Serão procedidas mediante ato formal e após a prévia anuência do respectivo servidor, somente podendo ser efetivada para cargos e funções de docência da educação básica municipal;

II – Serão adotados sempre em caráter transitório, podendo ser criado e/ou extinto mediante exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sendo expressamente vedada a sua incorporação, em caráter permanente, para efeitos remuneratórios.

III – Deverão ser incluídos no computo do pagamento de férias e de 13º salário, observado o cálculo da proporcionalidade do montante e do período trabalhado em regime de ampliação e/ou extensão de carga horária em relação ao período e valor de remuneração do respectivo período aquisitivo.

Art. 5º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Piedade de Ponte Nova, 28 de janeiro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal